



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do veículo (VAN MERCEDES – BENS SPRINTER 415 – PLACA QXS9E90 – ANO 2019) com fornecimento de insumos/materiais e mão de obra, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araponga/MG.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os itens e respectivas quantidades a serem contratados são os elencados a seguir:

ANEXO I

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUATIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	TROCA DE DOIS COXIM	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	PEÇA COXIM AMORT DIANTEIRO SPRINTER 415/516	SERVIÇO	2	R\$ 250,64	R\$ 501,28
VALOR TOTAL					R\$ 801,28

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa do valor da contratação deve ser obtida a partir de fontes idôneas e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Para a formação do preço de referência do presente processo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva da VAN MERCEDES – BENS SPRINTER 415, PLACA QXS9E90, ANO 2019, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra, foram obtidas 03 (três) cotações junto a oficinas mecânicas especializadas na manutenção de ônibus/micro-ônibus, todas com capacidade técnica para execução dos serviços conforme as especificações do fabricante.

A opção pela pesquisa de preços junto a empresas sediadas na região justifica-se pela necessidade de viabilizar maior competitividade, agilidade na execução dos serviços e facilidade logística, considerando que o veículo será deslocado até a oficina contratada para realização da manutenção. A escolha por fornecedores regionais contribui para redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento do veículo, bem como para maior eficiência no acompanhamento e fiscalização contratual.

Como critério para definição do preço de referência e posterior escolha do fornecedor, foi adotado o menor valor global dentre as três cotações obtidas, por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

eficiência e interesse público, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a execução dos serviços.

Dessa forma, o valor estimado reflete a realidade do mercado regional, encontra-se compatível com o objeto contratado e está fundamentado em pesquisa de preços adequada, transparente e alinhada às disposições legais vigentes, assegurando a regularidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Araponga/MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, desde que o valor estimado não ultrapasse o limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva da VAN Mercedes-Benz Sprinter 415, placa QXS9E90, ano 2019, com fornecimento integral de peças, insumos, materiais e mão de obra especializada, conforme as recomendações técnicas do fabricante e as exigências definidas no Termo de Referência.

A realização da manutenção é indispensável para assegurar o pleno funcionamento do veículo, garantir a segurança dos pacientes transportados, reduzir riscos de falhas mecânicas e evitar custos futuros com reparos de maior complexidade, preservando sua vida útil e mantendo condições adequadas de trafegabilidade, especialmente considerando as viagens frequentes para outros municípios destinadas a consultas, exames, tratamentos especializados e atendimentos hospitalares.

O veículo é utilizado no transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para hospitais, clínicas e consórcios intermunicipais de saúde, sendo essencial para assegurar o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade. Sua indisponibilidade comprometeria diretamente a continuidade da assistência à saúde, podendo ocasionar atrasos ou interrupções em tratamentos médicos e prejuízos aos usuários do sistema público de saúde.

A contratação permitirá a execução tempestiva dos serviços necessários, com observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

das normas técnicas aplicáveis e dos procedimentos recomendados pelo fabricante, assegurando eficiência, segurança operacional e confiabilidade do veículo. A empresa contratada será responsável pela correta execução dos serviços e pela substituição de eventuais peças ou insumos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha na prestação do serviço.

Dessa forma, a solução adotada contribui diretamente para a continuidade do transporte de pacientes, para a adequada gestão do patrimônio público e para a economicidade da Administração, ao prevenir falhas, prolongar a vida útil do veículo e garantir a prestação regular e segura dos serviços de saúde do Município de Araponga/MG.

5. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

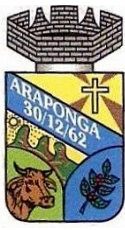
5.a). Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Contrato, conforme descrito e especificado no item 9.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

5.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

5.a3) **A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

5.a4) A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o item que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preços.

5.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

6.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.

6.c) Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

6.d) Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

6.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

6.f) Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

6.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

6.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

6.i) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

rescisão unilateral do Contrato/Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido. A nota fiscal deverá conter: “número da modalidade e número do processo licitatório, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

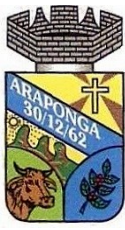
6.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.

6.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo, em estrita conformidade com as recomendações do fabricante, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com o contrato firmado.
- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- Fornecer, às suas expensas, todas as peças, insumos, materiais, lubrificantes, filtros e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços, garantindo que sejam originais ou compatíveis com as especificações do fabricante.
- Executar os serviços por meio de mão de obra técnica especializada e devidamente qualificada, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as boas práticas de manutenção automotiva.
- Realizar diagnósticos, reparos, substituições, ajustes, verificações e testes necessários, assegurando o pleno funcionamento, desempenho e segurança do veículo após a conclusão dos serviços.
- Substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município, quaisquer peças ou componentes que apresentem defeito decorrente da execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais impróprios.
- Emitir relatório ou ordem de serviço detalhada ao final da manutenção, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, relação das peças substituídas e testes realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Responder integralmente por danos causados ao veículo ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, uso inadequado de materiais ou conduta de seus empregados ou prepostos.
- Manter-se regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

- Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da manutenção do veículo.
- Providenciar o deslocamento do veículo até a oficina da contratada, em condições adequadas para a realização dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s) como Gestor e Fiscal do Contrato, verificando a conformidade com o Termo de Referência, contrato e proposta.
- Atestar a execução dos serviços após a verificação técnica e o recebimento do relatório apresentado pela contratada.
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Notificar formalmente a contratada acerca de qualquer irregularidade, falha ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, para a execução do objeto.

Critérios de seleção e avaliação:

- Preço: Será considerado o preço mais vantajoso, observando-se o menor valor global compatível com as condições de mercado e com a necessidade da Administração;
- Qualidade dos serviços: Serão avaliadas as especificações técnicas, adequação dos insumos/materiais utilizados e a conformidade do serviço com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Capacidade de atendimento: Serão observados prazo e condições de execução, garantindo a pronta realização da revisão de acordo com a demanda da Secretaria;
- Conformidade legal e normativa: Os serviços deverão atender às exigências legais, normas regulamentadoras e regulamentações de segurança e operação de máquinas pesadas, assegurando a integridade do equipamento e a segurança no trabalho.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do veículo VAN Mercedes-Benz Sprinter 415, placa QXS9E90, ano 2019, incluindo o fornecimento de insumos, peças, materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas do fabricante e as boas práticas de manutenção automotiva.

A execução ocorrerá de forma programada ou conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o adequado funcionamento do veículo, a segurança dos passageiros e a continuidade do serviço de transporte de pacientes para atendimentos, exames, consultas e tratamentos em hospitais e consórcios intermunicipais de saúde, inclusive em outros municípios, observadas as recomendações técnicas do fabricante.

9.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- **Agendamento:** Os serviços serão realizados mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o planejamento adequado das manutenções e minimizando impactos na rotina do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio.
- **Local de execução:** Os serviços deverão ser executados na oficina da empresa contratada ou em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que disponha de condições técnicas adequadas para a realização das manutenções.
- **Fornecimento de insumos e mão de obra:** A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, componentes e mão de obra necessários à execução completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando as especificações do fabricante e garantindo a compatibilidade e qualidade dos itens utilizados.
- **Prazos:** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, salvo em casos emergenciais, devidamente justificados, que exijam atendimento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- **Substituição e conformidade:** Caso seja constatada falha, defeito ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá corrigir ou substituir qualquer serviço ou peça no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

9.3. DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

O recebimento dos serviços será realizado por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente nomeados como Fiscal e Gestor do Contrato, que verificarão o cumprimento das especificações técnicas, a qualidade dos serviços executados e a correta aplicação dos insumos e peças fornecidos.

Os serviços somente serão considerados concluídos e aprovados após a verificação da execução integral da manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como a apresentação de relatório ou ordem de serviço detalhando os procedimentos realizados, assegurando que o veículo esteja em perfeitas condições de funcionamento, segurança e uso no transporte de pacientes para atendimentos de saúde.

10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, a própria legislação excepciona essa diretriz quando o parcelamento se revela tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de comprometer a execução adequada do objeto.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da VAN Mercedes-Benz Sprinter 415, placa QXS9E90, ano 2019, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada, destinada ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para consultas, exames e tratamentos em hospitais e consórcios intermunicipais de saúde, inclusive em outros municípios, caracterizando-se como serviço de natureza integrada, o que afasta a viabilidade de parcelamento.

7.1. Da indivisibilidade técnica do objeto

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo constituem conjunto integrado de procedimentos técnicos que envolvem diagnóstico, substituição de peças, aplicação de insumos, regulagens, testes e verificação final de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

O eventual parcelamento da contratação, seja pela separação entre fornecimento de peças e execução dos serviços, seja pela divisão por sistemas (mecânico, elétrico, freios, suspensão, motor, transmissão etc.) entre diferentes empresas, poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades na apuração de responsabilidades por falhas, risco à segurança dos pacientes transportados e comprometimento da confiabilidade do veículo.

Além disso, a execução fragmentada dificultaria a correta atribuição de responsabilidade técnica por eventuais vícios na execução dos serviços ou defeitos nas peças aplicadas, em prejuízo da Administração Pública, especialmente considerando que o veículo realiza viagens frequentes e de média distância para atendimento de saúde fora do município.

7.2. Da economicidade e da eficiência na gestão contratual

A contratação de um único fornecedor responsável pela execução integral dos serviços assegura maior eficiência administrativa, simplificando a gestão e a fiscalização contratual, com a existência de um único responsável técnico, um único instrumento contratual e uma cadeia clara de responsabilização.

O parcelamento do objeto poderia acarretar aumento dos custos administrativos, maior complexidade na fiscalização, sobreposição de responsabilidades e possível elevação do custo final da contratação, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva da van constitui serviço integrado, cuja execução adequada depende da atuação coordenada de um único fornecedor.

Assim, a contratação sem parcelamento atende de forma mais adequada ao interesse público, garantindo a correta execução dos serviços, a segurança no transporte de pacientes, a continuidade da assistência à saúde, a eficiência da gestão contratual e a economicidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação será de R\$ 801,28 (oitocentos e um reais e vinte e oito centavos), levando em consideração as quantidades a serem adquiridas e os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

praticados no mercado. Este valor poderá ser ajustado conforme o volume final de compra e a negociação com o fornecedor escolhido.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE	ORIGEM DO RECURSO
020301 10 302 0075 2495 3390 30	1500	MUNICIPAL
020301 10 302 0075 2495 3390 39	1500	MUNICIPAL

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

13. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Justificativa técnica para não se aceitar a subcontratação. A vedação à subcontratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a qualidade, a rastreabilidade, a responsabilidade direta do fornecedor e a celeridade na prestação de serviços. Ademais, a previsão está em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório. Portanto, a inclusão dessa vedação no edital contribui para a eficiência na gestão pública e para a melhor execução contratual, resguardando o interesse da Administração Pública e a continuidade dos serviços municipais essenciais.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Vigência

13.1.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa em prévio e regular processo administrativo, à aplicação das seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

I. Advertência; II. Multa; III. Impedimento de licitar e contratar; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Da Advertência

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada por escrito em caso de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Município, como o descumprimento de obrigações acessórias ou falhas formais que possam ser prontamente corrigidas.

14.3. Das Multas

14.3.1. As multas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções, serão graduadas segundo a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.3.2. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo único: O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração, ensejando a aplicação das sanções correspondentes, incluindo a rescisão contratual.

14.3.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: Pela inexecução parcial do contrato, assim entendida como o descumprimento de cláusulas ou condições relevantes, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

14.3.4. Multa Compensatória por Inexecução Total: Pela inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar

14.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga será aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração; b) Dar causa à inexecução total do contrato; c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa; d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

14.5. Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando a CONTRATADA: a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

14.6. Procedimentos e Disposições Gerais

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

14.6.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II (multa).

14.6.3. O valor das multas aplicadas será descontado de eventuais pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.6.4. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração Pública.

14.6.5. Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes, por meio de termo aditivo, nos termos da lei.

Araponga, 23/02/2026

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação

Aprovação:

Marília Duarte Lopes
Secretária Municipal de Saúde